

LEI Nº 757/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2002, CRIAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E AÇÃO PROGRAMÁTICA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a programação do Plano Plurianual para o exercício de 2002 e seguintes, no Anexo I da Lei Municipal nº 732/2001:

PROGRAMA: Transporte Rodoviário

AÇÃO: Implantação de Terminal Rodoviário

Art. 2º - Acrescentar a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente a seguinte Ação Programática:

1 – Construção de Terminal Rodoviário

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, de acordo com a seguinte classificação;

07.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.03 – Departamento de Serviços Rodoviários

026.782.0188 – 2094 – Construção Terminal Rodoviário

4000000000 – 00 – Despesas de Capital

4400000000 – 00 – Investimentos

4490000000 – 00 – Aplicações Diretas

4490510000 – 00 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Art. 4º - Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, em que serão utilizadas as receitas

provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 755/2002, na proporção do excesso de arrecadação sobre o valor estimado no orçamento, na seguinte dotação:

21190000 – OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força desta Lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverá ser incorporada na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2002

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal